



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06884/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Acúmulo de benefícios – Renúncia da aposentadoria – Perda do objeto – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00084/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA POLICARPO
CARGO: Médico
MATRÍCULA: 149.801-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
ATO: Portaria – A – Nº 526, publicada no DOE de 26/03/2019.
IDADE: 66 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.377 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 71/75, constatando, resumidamente, inconformidade quanto à existência de duas outras aposentadorias referentes à beneficiária no cargo de médico (processos TC Nº 13560/17 e TC Nº 07584/09).

Regularmente notificados, a beneficiária e a autoridade responsável apresentaram defesa através dos Documentos TC nº 43896/19 (fl. 86), 45417/19 (fls. 88/93) e 45444/19 (fls. 96/100).

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 106/107, evidenciando que a PBPrev juntou aos autos documentação comprovando que a servidora renunciou da presente aposentadoria (fls. 97/98). Destarte, entendeu pela perda do objeto do processo em tela, pugnando por seu arquivamento.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, sem julgamento de mérito, em razão da renúncia da aposentadoria por parte da beneficiária, Sra. Maria de Fátima de Oliveira Policarpo, gerando perda de objeto.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 08:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 07:34



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2019 às 13:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO